

PROCESSO N° 861/18

PROTOCOLO N° 15.101.626-0

DATA: 13/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 12/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1309/18 – Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Dom Pedro II, nº 1550, Bairro Zona 01, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 849/14, de 13/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19. (fl. 199)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3984/17, de 28/08/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 420/17, de 20/07/17, pelo prazo de um ano, de 14/09/17 a 14/09/18. (fl. 206)

PROCESSO Nº 861/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 29/18, de 24/04/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência das condições necessárias para o reconhecimento do curso. (fls. 224 e 250)

O Departamento de Educação e Trabalho–DET/Seed, pelo Parecer nº 125/18, de 04/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 255)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2834/18, de 23/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 261)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Matriz Curricular e do quadro da avaliação interna. (fls. 265 e 266)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O Centro possui **laboratório de Informática** equipado com 20 computadores. Verificamos que no Curso Técnico em Vendas, este laboratório tem como objetivo promover o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação, disponibilizando aos professores e estudantes, o acesso a essas tecnologias. O laboratório possui acesso à internet e oferece um espaço virtual de criação e interação, preparando os estudantes para entrar em um mundo mais tecnológico.

PROCESSO N° 861/18

(...) O espaço para a **biblioteca** é amplo e dividido em dois ambientes. Possui acervo bibliográfico e acomodações para atender os professores e estudantes do Curso Técnico em Vendas.

(...) O prédio apresenta condições de **acessibilidade** com rampas, corrimões e banheiros adaptados. Todos os ambientes são acessíveis.

(...) O Centro possui **quadra poliesportiva**.

(...) A instituição aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e atendeu as exigências para emissão do **Certificado de Conformidade**. Apresentou a **Licença Sanitária** n° 61/18, emitida em 12/03/18, com validade até 12/03/19.

Termos de Cooperação Técnica:

- Gustavo Bortolossi Ribeiro (...);
- Inviolável Cianorte Ltda.;
- Galeria de Calçados e Confeccões;
- Megadose – Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.;
- MA Tavares Confeccões;
- Ciatintas – Comércio de Tintas Ltda.

A **avaliação Interna** encontra-se à fl. 266, conforme quadro abaixo:

TÉCNICO EM VENDAS ACASERI	Matriculados				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
	2018	2018	2019	2019	2018	2018	2019	2019	2018	2018	2019	2019	2018	2018	2019	2019	2018	2018	2019	2019
	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM
1º sem	42	42	42	-	11	03	-	-	00	00	-	-	01	17	-	-	30	22	-	-
2º sem	-	30	-	-	-	00	-	-	-	00	-	-	-	04	-	-	-	26	-	-

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 252)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 265, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O coordenador do curso, fl. 242, possui graduação para a respectiva função. O corpo docente, fls. 242 e 243, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Matemática Comercial Financeira e Estatística, que é licenciado em Ciências, com especialização em Ensino da Matemática, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13, que prevê:

PROCESSO N° 861/18

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expira em 06/03/19 e tramita a solicitação da renovação do credenciamento, pelo protocolado nº 15.370.353-1, de 05/09/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária total do curso de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 14/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/09/18 a 14/09/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 861/18

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Matemática Comercial Financeira e Estatística.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício